



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

LEI Nº 797/2025

De 24 de junho de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento do Município de Porto Barreiro para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Este Projeto de Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de PORTO BARREIRO, relativo ao Exercício Financeiro de 2026.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3 - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4 - A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5 - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem com a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6 - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7 - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8 - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoantes o disposto no Art. 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25.

Art. 9 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, serão as constantes do Anexo I, serão posteriormente inseridas excepcionalmente para esta Lei com a elaboração do Plano Plurianual. E terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 11 - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente;

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

§ 2º - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 3º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no Art. 2º, § 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 12 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

a que se refere o Art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 13 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Art. 14 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 15 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concerne a auxílios destinados a execução de obras, a aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;

V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 18 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e com provação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º – Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

§ 2º - Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública, assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 19 – São excluídas das limitações de que tratam os Art.17 e 18 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos em Lei Municipal.

Art. 20 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2026 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 15 de setembro de 2025.

Parágrafo Único - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 21 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2025.

§ 1º - A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO à Câmara Municipal.

Art. 22 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2026 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2025 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 23 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 24 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea "a", inciso I, do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 25 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do Art. 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 26 - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda as disponibilidades financeiras do município.

Art. 27 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Art. 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no Art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 28 - O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 29 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 30 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 31 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até dez por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art. 32 – Serão considerados, para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – Serão consideradas como despesas irrelevantes, para fins do § 3º da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite do inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 33 – Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

I – considera- se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considere- se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 34 – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 35 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 conterà autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 30 (trinta por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da

IV anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o esta-



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

belecido no inciso II, ambos do §1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

V – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

VI – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VII - proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VIII - transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal. e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

IX - proceder à utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

§ 1º - A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e V I não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

§ 2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite de 30 % (trinta por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 36 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 37 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no Art. 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do Art. 55 da mesma Lei.

Art. 38 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecerá os preceitos do Art. 54, § 4º do Art. 55 e da alínea b, inciso II do Art. 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais um a vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado semestralmente.

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2026, em valores correntes, destacando-se pelos menos àquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 40 – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2025.

EMANOEL
VANDERLEI
VOLFF:64410
412949

Assinado de forma
digital por EMANOEL
VANDERLEI
VOLFF:64410412949
Dados: 2025.06.24
10:22:12 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	39.902.783,24	100,0	40.631.666,61	100,0	0,00	0,0
TOTAL	39.902.783,24	100,00	40.631.666,61	100,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	8.207.754,09	100,0	5.478.397,47	100,0	0,00	0,0
TOTAL	8.207.754,09	100,00	5.478.397,47	100,00	0,00	0,00

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2026

ART. 12 LRF

Página: 1 / 1

		REALIZADA	ESTIMADA	PROJETADA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	2.202.290,65	2.558.364,24	3.000.000,00	3.300.000,00	3.650.000,00	4.000.000,00
	METODOLOGIA DE CÁLCULO Porojeção baseada na arrecadação mais a projeção de novas receitas						
13	RECEITA PATRIMONIAL	772.276,86	731.330,54	800.000,00	850.000,00	900.000,00	1.000.000,00
	METODOLOGIA DE CÁLCULO Porojeção baseada na arrecadação mais a projeção de novas receitas						
14	RECEITA AGROPECUÁRIA	28.074,93	31.077,17	35.000,00	40.000,00	45.000,00	50.000,00
	METODOLOGIA DE CÁLCULO Porojeção baseada na arrecadação mais a projeção de novas receitas						
16	RECEITA DE SERVIÇOS	279.716,11	114.644,32	300.000,00	330.000,00	360.000,00	400.000,00
	METODOLOGIA DE CÁLCULO Porojeção baseada na arrecadação mais a projeção de novas receitas						
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.506.762,67	41.649.174,05	4.500.000,00	50.000.000,00	55.000.000,00	60.000.000,00
	METODOLOGIA DE CÁLCULO Porojeção baseada na arrecadação mais a projeção de novas receitas						
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	45.904,44	86.177,28	100.000,00	110.000,00	120.000,00	130.000,00
	METODOLOGIA DE CÁLCULO Porojeção baseada na arrecadação mais a projeção de novas receitas						
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.600.000,00	10.400.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
	METODOLOGIA DE CÁLCULO Porojeção baseada na arrecadação mais a projeção de novas receitas						
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.790.575,51	3.050.280,87	5.000.000,00	5.500.000,00	6.000.000,00	6.500.000,00
	METODOLOGIA DE CÁLCULO Porojeção baseada na arrecadação mais a projeção de novas receitas						

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º,

EVENTOS	Valor Previsto 2026
Aumento permanente da receita	3.000.000,00
(-) Transferências constitucionais	1.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	800.000,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	1.200.000,00
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	1.200.000,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	0,00
Novas DOCC (V)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	1.200.000,00

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso

Página: 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.835.025,65	45.170.767,60	13,39	45.000.000,00	(0,38)	50.000.000,00	11,11	55.000.000,00	10,00	60.000.000,00	9,09
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	39.025.215,24	44.438.437,06	13,87	43.000.000,00	(3,24)	49.000.000,00	13,95	54.000.000,00	10,20	59.000.000,00	9,26
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.504.724,03	36.315.176,20	19,05	45.000.000,00	23,92	50.000.000,00	11,11	55.000.000,00	10,00	60.000.000,00	9,09
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	30.058.137,55	35.062.563,46	16,65	43.000.000,00	22,64	49.000.000,00	13,95	54.000.000,00	10,20	59.000.000,00	9,26
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I)-(II)	8.967.077,69	9.375.873,60	4,56	0,00	(100,00)	0,00		0,00		0,00	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	8.967.077,69	9.375.873,60	4,56	0,00	(100,00)	0,00		0,00		0,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.226.583,92	14.725.494,17	181,74	15.000.000,00	1,86	15.000.000,00	0,00	15.000.000,00	0,00	15.000.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.864.718,63)	8.127.639,34	(310,30)	5.000.000,00	(38,48)	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	2.951.837,44	(10.299.770,50)	(448,93)	2.000.000,00	(119,42)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.835.025,65	45.170.767,60	13,39	45.000.000,00	(0,38)	50.000.000,00	11,11	55.000.000,00	10,00	60.000.000,00	9,09
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	39.025.215,24	44.438.437,06	13,87	43.000.000,00	(3,24)	49.000.000,00	13,95	54.000.000,00	10,20	59.000.000,00	9,26
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.504.724,03	36.315.176,20	19,05	45.000.000,00	23,92	50.000.000,00	11,11	55.000.000,00	10,00	60.000.000,00	9,09
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	30.058.137,55	35.062.563,46	16,65	43.000.000,00	22,64	49.000.000,00	13,95	54.000.000,00	10,20	59.000.000,00	9,26
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I)-(II)	8.967.077,69	9.375.873,60	4,56	0,00	(100,00)	0,00		0,00		0,00	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	8.967.077,69	9.375.873,60	4,56	0,00	(100,00)	0,00		0,00		0,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.226.583,92	14.725.494,17	181,74	15.000.000,00	1,86	15.000.000,00	0,00	15.000.000,00	0,00	15.000.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.864.718,63)	8.127.639,34	(310,30)	5.000.000,00	(38,48)	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	2.951.737,54	(10.299.770,50)	(448,94)	2.000.000,00	(119,42)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Página: 1 / 2

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.000.000,00	70.000.000,00	0,000	140,000	75.000.000,00	75.000.000,00	0,000	136,364	80.000.000,00	80.000.000,00	0,000	133,333
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	68.000.000,00	68.000.000,00	0,000	136,000	73.300.000,00	73.300.000,00	0,000	133,273	78.500.000,00	78.500.000,00	0,000	130,833
Receitas Primárias Correntes	50.000.000,00	50.000.000,00	0,000	100,000	53.300.000,00	53.300.000,00	0,000	96,909	56.500.000,00	56.500.000,00	0,000	94,167
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.000.000,00	3.000.000,00	0,000	6,000	3.300.000,00	3.300.000,00	0,000	6,000	3.500.000,00	3.500.000,00	0,000	5,833
Transferências Correntes	42.000.000,00	42.000.000,00	0,000	84,000	45.000.000,00	45.000.000,00	0,000	81,818	48.000.000,00	48.000.000,00	0,000	80,000
Demais Receitas Primárias Correntes	5.000.000,00	5.000.000,00	0,000	10,000	5.000.000,00	5.000.000,00	0,000	9,091	5.000.000,00	5.000.000,00	0,000	8,333
Receitas Primárias de Capital	18.000.000,00	18.000.000,00	0,000	36,000	20.000.000,00	20.000.000,00	0,000	36,364	22.000.000,00	22.000.000,00	0,000	36,667
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.000.000,00	70.000.000,00	0,000	140,000	75.000.000,00	75.000.000,00	0,000	136,364	80.000.000,00	80.000.000,00	0,000	133,333
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	68.000.000,00	68.000.000,00	0,000	136,000	73.300.000,00	73.300.000,00	0,000	133,273	78.500.000,00	78.500.000,00	0,000	130,833
Despesas Primárias Correntes	42.000.000,00	42.000.000,00	0,000	84,000	45.000.000,00	45.000.000,00	0,000	81,818	46.000.000,00	46.000.000,00	0,000	76,667
Pessoal e Encargos Sociais	18.000.000,00	18.000.000,00	0,000	36,000	20.000.000,00	20.000.000,00	0,000	36,364	20.000.000,00	20.000.000,00	0,000	33,333
Outras Despesas Correntes	24.000.000,00	24.000.000,00	0,000	48,000	25.000.000,00	25.000.000,00	0,000	45,455	26.000.000,00	26.000.000,00	0,000	43,333
Despesas Primárias de Capital	26.000.000,00	26.000.000,00	0,000	52,000	28.300.000,00	28.300.000,00	0,000	51,455	32.500.000,00	32.500.000,00	0,000	54,167
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Página: 2 / 2

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor	Valor Constante	% PIB	% RCL
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.000.000,00	11.000.000,00	0,000	22,000	10.000.000,00	10.000.000,00	0,000	18,182	9.000.000,00	9.000.000,00	0,000	15,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.000.000,00	10.000.000,00	0,000	20,000	9.000.000,00	9.000.000,00	0,000	16,364	8.000.000,00	8.000.000,00	0,000	13,333
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	50.000.000,00	55.000.000,00	60.000.000,00

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024(a)	2023(b)	2022(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	16.021,32	22.619,77	228.983,38
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	16.021,32	22.619,77	228.983,38
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	215.933,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	16.021,32	22.619,77	13.050,38
DESPESAS EXECUTADAS	2024(d)	2023(e)	2022(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	7.453,22	84.972,00	5.914,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.453,22	84.972,00	5.914,00
Investimentos	7.453,22	84.972,00	5.914,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IId) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	169.285,25	160.717,15	223.069,38

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

Página: 1 / 2

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV.)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exerc.anterior)+(c)
2024	3.588.008,56	728.524,07	2.859.484,49	18.951.144,86
2025	5.959.755,95	982.790,20	4.976.965,75	23.928.110,61
2026	6.418.985,30	1.442.962,11	4.976.023,19	28.904.133,80
2027	7.341.146,75	1.804.011,41	5.537.135,34	34.441.269,14
2028	7.721.715,90	1.954.394,35	5.767.321,55	40.208.590,69
2029	8.112.382,93	2.235.530,27	5.876.852,66	46.085.443,35
2030	8.503.310,87	2.338.282,64	6.165.028,23	52.250.471,58
2031	8.907.142,46	2.715.370,08	6.191.772,38	58.442.243,96
2032	9.315.870,82	3.339.203,25	5.976.667,57	64.418.911,53
2033	9.701.899,77	3.859.878,00	5.842.021,77	70.260.933,30
2034	10.084.383,00	4.369.591,09	5.714.791,91	75.975.725,21
2035	10.468.493,59	4.688.850,03	5.779.643,56	81.755.368,77
2036	10.851.935,23	5.191.454,20	5.660.481,03	87.415.849,80
2037	11.228.514,23	5.573.624,08	5.654.890,15	93.070.739,95
2038	11.617.085,13	6.011.083,51	5.606.001,62	98.676.741,57
2039	11.990.434,25	6.478.089,07	5.512.345,18	104.189.086,75
2040	12.366.124,49	7.107.864,45	5.258.260,04	109.447.346,79
2041	12.719.733,33	7.333.442,88	5.386.290,45	114.833.637,24
2042	13.078.839,94	7.617.796,55	5.461.043,39	120.294.680,63
2043	13.437.790,21	8.058.974,48	5.378.815,73	125.673.496,36
2044	13.772.220,63	8.570.482,52	5.201.738,11	130.875.234,47
2045	14.055.059,85	8.888.423,13	5.166.636,72	136.041.871,19
2046	14.332.679,47	9.295.618,89	5.037.060,58	141.078.931,77
2047	14.606.546,60	9.371.932,85	5.234.613,75	146.313.545,52
2048	14.895.011,78	9.498.147,28	5.396.864,50	151.710.410,02
2049	15.196.189,09	10.139.281,84	5.056.907,25	156.767.317,27
2050	15.459.961,34	10.538.721,68	4.921.239,66	161.688.556,93
2051	15.722.578,02	10.802.955,92	4.919.622,10	166.608.179,03
2052	15.989.652,19	11.285.591,66	4.704.060,53	171.312.239,56
2053	16.247.491,82	11.539.101,46	4.708.390,36	176.020.629,92
2054	16.502.948,11	11.921.129,70	4.581.818,41	180.602.448,33
2055	16.756.433,58	12.204.055,38	4.552.378,20	185.154.826,53
2056	14.046.721,08	12.516.532,68	1.530.188,40	186.685.014,93
2057	14.117.978,06	12.582.046,40	1.535.931,66	188.220.946,59
2058	14.216.901,70	12.711.837,12	1.505.064,58	189.726.011,17
2059	14.296.216,86	12.757.602,88	1.538.613,98	191.264.625,15
2060	14.391.158,07	12.831.144,95	1.560.013,12	192.824.638,27
2061	14.464.618,62	12.767.175,12	1.697.443,50	194.522.081,77
2062	14.553.049,87	12.701.568,20	1.851.481,67	196.373.563,44
2063	14.642.490,09	12.573.057,84	2.069.432,25	198.442.995,69
2064	14.764.150,11	12.648.934,77	2.115.215,34	200.558.211,03
2065	14.854.635,61	12.579.011,36	2.275.624,25	202.833.835,28
2066	14.969.712,01	12.544.502,44	2.425.209,57	205.259.044,85
2067	15.074.832,18	12.409.936,48	2.664.895,70	207.923.940,55
2068	15.208.800,65	12.349.385,64	2.859.415,01	210.783.355,56
2069	15.338.850,15	12.232.179,00	3.106.671,15	213.890.026,71
2070	15.501.641,28	12.282.687,02	3.218.954,26	217.108.980,97
2071	15.644.166,64	12.271.355,92	3.372.810,72	220.481.791,69
2072	15.806.114,23	12.293.504,52	3.512.609,71	223.994.401,40



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

Página: 2 / 2

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV).

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exerc.anterior)+(c)
2073	15.972.306,22	12.201.555,18	3.770.751,04	227.765.152,44
2074	16.170.402,02	12.284.467,99	3.885.934,03	231.651.086,47
2075	16.345.620,00	12.149.559,47	4.196.060,53	235.847.147,00
2076	16.537.775,34	11.969.259,58	4.568.515,76	240.415.662,76
2077	16.757.659,81	11.861.759,92	4.895.899,89	245.311.562,65
2078	16.991.143,99	11.708.501,61	5.282.642,38	250.594.205,03
2079	17.238.791,35	11.455.124,85	5.783.666,50	256.377.871,53
2080	17.519.697,86	11.270.398,07	6.249.299,79	262.627.171,32
2081	17.812.795,18	11.040.245,45	6.772.549,73	269.399.721,05
2082	18.148.799,66	10.906.504,89	7.242.294,77	276.642.015,82
2083	18.499.346,82	10.768.494,10	7.730.852,72	284.372.868,54
2084	18.877.233,29	10.679.485,03	8.197.748,26	292.570.616,80
2085	19.283.225,11	10.582.324,88	8.700.900,23	301.271.517,03
2086	19.713.924,41	10.466.526,07	9.247.398,34	310.518.915,37
2087	20.175.487,74	10.398.749,54	9.776.738,20	320.295.653,57
2088	20.657.286,57	10.286.644,36	10.370.642,21	330.666.295,78
2089	21.170.781,33	10.181.351,19	10.989.430,14	341.655.725,92
2090	21.728.042,13	10.209.543,86	11.518.498,27	353.174.224,19
2091	22.302.493,43	10.304.337,00	11.998.156,43	365.172.380,62
2092	22.914.118,09	10.431.894,41	12.482.223,68	377.654.604,30
2093	23.525.401,30	10.392.647,37	13.132.753,93	390.787.358,23
2094	24.193.946,42	10.449.823,14	13.744.123,28	404.531.481,51
2095	24.897.449,70	10.541.053,54	14.356.396,16	418.887.877,67
2096	25.617.632,24	10.537.190,04	15.080.442,20	433.968.319,87
2097	26.379.862,81	10.550.176,56	15.829.686,25	449.798.006,12
2098	27.178.614,32	10.585.824,91	16.592.789,41	466.390.795,53
2099	28.011.044,57	10.554.499,97	17.456.544,60	483.847.340,13
2100	28.888.648,95	10.501.510,19	18.387.138,76	502.234.478,89
2101	29.827.702,01	10.618.152,91	19.209.549,10	521.444.027,99
2102	30.781.675,09	10.544.438,33	20.237.236,76	541.681.264,75
2103	31.807.399,07	10.551.299,37	21.256.099,70	562.937.364,45
2104	32.878.128,31	10.557.407,17	22.320.721,14	585.258.085,59
2105	33.998.766,75	10.504.780,46	23.493.986,29	608.752.071,88

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

2026

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
1056	Operação de Crédito Banco do Brasil -	ORÇAMENTO	4.500.000,	4.500.000,00	2.435.575,	2.435.575,09	2.064.424,	2.064.424,91
1057	TRANSFERENCIA ESPECIAL - INFRAESTRUTURA URBANA	ORÇAMENTO	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	210.000,00	210.000,00
1058	CONVÊNIO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E	ORÇAMENTO	477.500,00	477.500,00	0,00	0,00	477.500,00	477.500,00
1059	Implantação de geração fotovoltaico, recuperação	ORÇAMENTO	2.200.000,	2.200.000,00	0,00	0,00	2.200.000,	2.200.000,00
1060	Convênio Estadual FIA/PR - Deliberação N°	ORÇAMENTO	1.370.031,	1.370.031,77	0,00	0,00	1.370.031,	1.370.031,77
1061	Convênio Federal MTUR/CAIXA N° 965592/2024 -	ORÇAMENTO	961.000,00	961.000,00	0,00	0,00	961.000,00	961.000,00
1062	RESOLUÇÃO SESA N°882/2024 - AQUISIÇÃO DE UM	ORÇAMENTO	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	700.000,00
1094	FINISA - Financiamento à Insfraestrutura e ao	ORÇAMENTO	215.000,00	215.000,00	213.588,22	213.588,22	1.411,78	1.411,78

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso

Página: 1 / 4

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	3.331.742,50	4.629.665,17	4.533.804,75
Receita de Contribuições dos Segurados	975.347,36	1.167.946,94	1.262.187,14
Ativo	975.347,36	1.167.946,94	1.262.187,14
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições Patronais	1.377.072,56	1.629.891,25	1.767.450,04
Ativo	1.377.072,56	1.629.891,25	1.767.450,04
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	705.209,49	1.342.866,44	744.164,06
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	705.209,49	1.342.866,44	744.164,06
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	274.113,09	488.960,54	760.003,51
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	274.113,09	488.960,54	760.003,51
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.057.629,41	4.140.704,63	3.773.801,24
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	332.420,98	534.006,35	728.191,18
Aposentadorias	332.420,98	534.006,35	728.191,18
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	332.420,98	534.006,35	728.191,18
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	2.725.208,43	3.606.698,28	3.045.610,06
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	274.113,09	4.889.560,54	760.003,51
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIRETOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

Página: 2 / 4

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIRETOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------

BENS E DIRETOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

Página: 3 / 4

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exerc.anterior)+(c)
2024	3.588.008,56	728.524,07	2.859.484,49	18.951.144,86
2025	5.959.755,95	982.790,20	4.976.965,75	23.928.110,61
2026	6.418.985,30	1.442.962,11	4.976.023,19	28.904.133,80
2027	7.341.146,75	1.804.011,41	5.537.135,34	34.441.269,14
2028	7.721.715,90	1.954.394,35	5.767.321,55	40.208.590,69
2029	8.112.382,93	2.235.530,27	5.876.852,66	46.085.443,35
2030	8.503.310,87	2.338.282,64	6.165.028,23	52.250.471,58
2031	8.907.142,46	2.715.370,08	6.191.772,38	58.442.243,96
2032	9.315.870,82	3.339.203,25	5.976.667,57	64.418.911,53
2033	9.701.899,77	3.859.878,00	5.842.021,77	70.260.933,30
2034	10.084.383,00	4.369.591,09	5.714.791,91	75.975.725,21
2035	10.468.493,59	4.688.850,03	5.779.643,56	81.755.368,77
2036	10.851.935,23	5.191.454,20	5.660.481,03	87.415.849,80
2037	11.228.514,23	5.573.624,08	5.654.890,15	93.070.739,95
2038	11.617.085,13	6.011.083,51	5.606.001,62	98.676.741,57
2039	11.990.434,25	6.478.089,07	5.512.345,18	104.189.086,75
2040	12.366.124,49	7.107.864,45	5.258.260,04	109.447.346,79
2041	12.719.733,33	7.333.442,88	5.386.290,45	114.833.637,24
2042	13.078.839,94	7.617.796,55	5.461.043,39	120.294.680,63
2043	13.437.790,21	8.058.974,48	5.378.815,73	125.673.496,36
2044	13.772.220,63	8.570.482,52	5.201.738,11	130.875.234,47
2045	14.055.059,85	8.888.423,13	5.166.636,72	136.041.871,19
2046	14.332.679,47	9.295.618,89	5.037.060,58	141.078.931,77
2047	14.606.546,60	9.371.932,85	5.234.613,75	146.313.545,52
2048	14.895.011,78	9.498.147,28	5.396.864,50	151.710.410,02
2049	15.196.189,09	10.139.281,84	5.056.907,25	156.767.317,27
2050	15.459.961,34	10.538.721,68	4.921.239,66	161.688.556,93
2051	15.722.578,02	10.802.955,92	4.919.622,10	166.608.179,03
2052	15.989.652,19	11.285.591,66	4.704.060,53	171.312.239,56
2053	16.247.491,82	11.539.101,46	4.708.390,36	176.020.629,92
2054	16.502.948,11	11.921.129,70	4.581.818,41	180.602.448,33
2055	16.756.433,58	12.204.055,38	4.552.378,20	185.154.826,53
2056	14.046.721,08	12.516.532,68	1.530.188,40	186.685.014,93
2057	14.117.978,06	12.582.046,40	1.535.931,66	188.220.946,59
2058	14.216.901,70	12.711.837,12	1.505.064,58	189.726.011,17
2059	14.296.216,86	12.757.602,88	1.538.613,98	191.264.625,15
2060	14.391.158,07	12.831.144,95	1.560.013,12	192.824.638,27
2061	14.464.618,62	12.767.175,12	1.697.443,50	194.522.081,77
2062	14.553.049,87	12.701.568,20	1.851.481,67	196.373.563,44
2063	14.642.490,09	12.573.057,84	2.069.432,25	198.442.995,69
2064	14.764.150,11	12.648.934,77	2.115.215,34	200.558.211,03



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

Página: 4 / 4

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exerc.anterior)+(c)
2065	14.854.635,61	12.579.011,36	2.275.624,25	202.833.835,28
2066	14.969.712,01	12.544.502,44	2.425.209,57	205.259.044,85
2067	15.074.832,18	12.409.936,48	2.664.895,70	207.923.940,55
2068	15.208.800,65	12.349.385,64	2.859.415,01	210.783.355,56
2069	15.338.850,15	12.232.179,00	3.106.671,15	213.890.026,71
2070	15.501.641,28	12.282.687,02	3.218.954,26	217.108.980,97
2071	15.644.166,64	12.271.355,92	3.372.810,72	220.481.791,69
2072	15.806.114,23	12.293.504,52	3.512.609,71	223.994.401,40
2073	15.972.306,22	12.201.555,18	3.770.751,04	227.765.152,44
2074	16.170.402,02	12.284.467,99	3.885.934,03	231.651.086,47
2075	16.345.620,00	12.149.559,47	4.196.060,53	235.847.147,00
2076	16.537.775,34	11.969.259,58	4.568.515,76	240.415.662,76
2077	16.757.659,81	11.861.759,92	4.895.899,89	245.311.562,65
2078	16.991.143,99	11.708.501,61	5.282.642,38	250.594.205,03
2079	17.238.791,35	11.455.124,85	5.783.666,50	256.377.871,53
2080	17.519.697,86	11.270.398,07	6.249.299,79	262.627.171,32
2081	17.812.795,18	11.040.245,45	6.772.549,73	269.399.721,05
2082	18.148.799,66	10.906.504,89	7.242.294,77	276.642.015,82
2083	18.499.346,82	10.768.494,10	7.730.852,72	284.372.868,54
2084	18.877.233,29	10.679.485,03	8.197.748,26	292.570.616,80
2085	19.283.225,11	10.582.324,88	8.700.900,23	301.271.517,03
2086	19.713.924,41	10.466.526,07	9.247.398,34	310.518.915,37
2087	20.175.487,74	10.398.749,54	9.776.738,20	320.295.653,57
2088	20.657.286,57	10.286.644,36	10.370.642,21	330.666.295,78
2089	21.170.781,33	10.181.351,19	10.989.430,14	341.655.725,92
2090	21.728.042,13	10.209.543,86	11.518.498,27	353.174.224,19
2091	22.302.493,43	10.304.337,00	11.998.156,43	365.172.380,62
2092	22.914.118,09	10.431.894,41	12.482.223,68	377.654.604,30
2093	23.525.401,30	10.392.647,37	13.132.753,93	390.787.358,23
2094	24.193.946,42	10.449.823,14	13.744.123,28	404.531.481,51
2095	24.897.449,70	10.541.053,54	14.356.396,16	418.887.877,67
2096	25.617.632,24	10.537.190,04	15.080.442,20	433.968.319,87
2097	26.379.862,81	10.550.176,56	15.829.686,25	449.798.006,12
2098	27.178.614,32	10.585.824,91	16.592.789,41	466.390.795,53
2099	28.011.044,57	10.554.499,97	17.456.544,60	483.847.340,13
2100	28.888.648,95	10.501.510,19	18.387.138,76	502.234.478,89
2101	29.827.702,01	10.618.152,91	19.209.549,10	521.444.027,99
2102	30.781.675,09	10.544.438,33	20.237.236,76	541.681.264,75
2103	31.807.399,07	10.551.299,37	21.256.099,70	562.937.364,45
2104	32.878.128,31	10.557.407,17	22.320.721,14	585.258.085,59
2105	33.998.766,75	10.504.780,46	23.493.986,29	608.752.071,88

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exerc.anterior)+(c)
2026	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

Página: 1 / 1

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	DEMANDAS JUDICIAIS	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º,

Especificação	Metas previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *
Receita Total	50.247.967,45	0,000	111,240	34.596.400,17	0,000	76,590	(15.651.567,28)	(31,149)
Receitas Primárias (I)	36.454.609,45	0,000	80,704	33.634.939,81	0,000	74,462	(2.819.669,64)	(7,735)
Despesa Total	50.247.967,45	0,000	111,240	34.976.391,26	0,000	77,431	(15.271.576,19)	(30,392)
Despesas Primárias (II)	36.454.609,45	0,000	80,704	29.751.457,18	0,000	65,864	(6.703.152,27)	(18,388)
Resultado Primário (I-II)	0,00	0,000	0,000	3.883.482,63	0,000	8,597	3.883.482,63	0,000
Resultado Nominal	2.000.000,00	0,000	4,428	2.143.413,70	0,000	4,745	143.413,70	7,171
Dívida Pública Consolidada	3.000.000,00	0,000	6,641	2.935.309,09	0,000	6,498	(64.690,91)	(2,156)
Dívida Consolidada Líquida	(500.000,00)	0,000	(1,107)	(2.551.636,21)	0,000	(5,649)	(2.051.636,21)	410,327

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2026	2027	2028	
10	ITBI	Outros Benefícios	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA
11	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	Outros Benefícios	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA
12	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS	Outros Benefícios	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA
13	SANÇÕES APLICADAS PELO TCE/PR	Outros Benefícios	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA
14	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Outros Benefícios	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA
15	TAXAS	Outros Benefícios	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA
1	APORTES - PLANO FINANCEIRO	Outros Benefícios	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA
2	APORTES - PLANO PREVIDENCIÁRIO	Outros Benefícios	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA
3	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA
4	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO	Outros Benefícios	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA
5	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS - SENTENÇAS JUDICIAIS	Outros Benefícios	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA
6	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL	Outros Benefícios	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA
7	COSIP	Outros Benefícios	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA
8	IPTU	Outros Benefícios	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA
9	ISS	Outros Benefícios	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	SEM PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITA
TOTAL				0,00	0,00	0,00	

Fonte

Notas Explicativas